



12 de Março de 2020

# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br) - [www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)

Ano 2020 - Edição nº 221 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO

1

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP

SECRETARIA

20

Contato: [imprensa@auriflama.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflama.sp.gov.br)  
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflama.sp.gov.br/doa/](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa/)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama  
CNPJ 45.660.594/0001-03  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro  
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflama](http://www.improfic.com.br/auriflama)

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



## ADMINISTRAÇÃO

= LEI N.º 2603 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 =  
“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Auriflama, com o fim específico promover a conjugação de esforços para execução dos trabalhos do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica - AB do Município; e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA,  
Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Santa Casa de Misericórdia “Doutor Oswaldo Siqueira Lyra”, entidade filantrópica declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 439, de 06 de dezembro de 1972; pelo Decreto Estadual n.º 10.027, de 25 de julho de 1977; e pela Portaria Federal n.º 32, de 14 de setembro de 1993; com sede na Rua Alfredo Daineze n.º 59-52, nesta cidade; inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 44.425.239/0001-89; com o objetivo de promover a conjugação de esforços para execução dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB do Município.

Art. 2º. Para fazer face às despesas fica o Executivo Municipal autorizado a conceder para a entidade cooperada recursos financeiros originariamente fixados no valor mensal de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a partir do mês de fevereiro do ano de 2020, destinados a manutenção dos trabalhos do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB do Município.

Art. 3º. O prazo de vigência do Termo de Cooperação de que trata esta lei é de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de fevereiro de 2020, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O cooperado que pretender rescindir o Termo de Cooperação ou objetivar não prorrogá-lo, deverá

denunciá-lo ou promover sua manifestação de vontade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do termo final do evento.

Art. 4º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei, no exercício de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

§ 1º O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso “I”, “II” e/ou “III” do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Para os exercícios subseqüentes, as Leis Orçamentárias Anuais disporão sobre a alocação de verbas próprias a consignarem dos respectivos orçamentos anuais, em valores específicos, e a serem repassados nas mesmas condições definidas por esta Lei.

= LEI Nº 2603/2020 FLS. 02X02 =

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as alterações que se fizerem necessário às adequações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pertinentes à execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 21 de fevereiro de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA

Diretora do Deptº. Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2605 DE 09 DE MARÇO DE 2020

“Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”

MUNICIPAL DE AURIFLAMA,  
Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja deliberação dos recursos caberá exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, nos termos do artigo 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos 71 a 74 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 2º. - O fundo tem por facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

Parágrafo Único. As ações de que trata o caput do presente artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

#### Seção DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS

#### DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º. - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei 8.242 de outubro de 1991;

II – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III – pelas contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 4º. - O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. - A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pelo Departamento Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. - O Departamento Municipal de Finanças será responsável pela movimentação contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e gerar os documentos respectivos.

Parágrafo único – O Departamento Municipal de Finanças, conforme disposto no caput, realizará os procedimentos de movimentação contábil, respeitando-se as disposições legais a respeito, notadamente as contidas nas Leis n.º 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei n.º 8.069/1990.

Art. 7º. - A administração executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo Departamento Municipal de Assistência Social que terá como atribuição, dentre outras:

I – acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder

Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;

III – auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;

IV – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão emitidos pelo Departamento Municipal de Finanças;

V – manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VI – instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - encaminhar ao Departamento de Finanças do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

d) anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto no inciso VI, deste artigo.

Art. 8º. - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### Seção

#### **DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 9º. - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não

governamentais relativas a:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fora das hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual deverão constar os motivos e as fundamentações respectivas.

Art. 10º. - É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

I – pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11º. - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 12º. - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os.

§ 1º. Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros, que representam tais entidades e órgão não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria.

§ 2º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 3º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução dos projetos, observando os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

#### Seção IV

#### DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 13º. - Constituem ativos do Fundo:

- I – disponibilidades financeiras em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo 3º e inciso, desta Lei;
- II – direitos que porventura vierem a constituí-lo;
- III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 14º. - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a

assumir, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

#### Seção V

#### DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15º. - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, no Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º. A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

- I – as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;
- II – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV – o total dos recursos recebidos;
- V – os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17º. - Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como fonte pública de financiamento.

Art. 18º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19º. - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA,  
09 de março de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA  
Diretora do Deptº. Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= DECRETO N.º 031 DE 09 DE MARÇO DE 2020

“Constitui Comissão Especial de Avaliação e julgamento dos procedimentos de triagem, seleção e classificação dos pedidos de inscrição ao Programa Bolsa de Estudos Universitária, a serem concedidas nos termos da Lei Municipal nº 1.516/2005, e da providencias.”

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
~~VEREKIN~~  
Prefeito Municipal de Auriflama,  
Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, e; consubstanciado nas disposições da Lei Municipal n.º 1.516, de 19 de abril de 2005, que institui o sistema de ajuda de custo, denominando de “Programa Bolsa de Estudos Universitária”;

Considerando o teor do ofício nº 148/2020, que encaminha as indicações apresentadas pelas entidades que se farão representar na Comissão Especial de Avaliação e Julgamento dos pedidos de bolsa de estudos;

Considerando as disposições dos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.516/2005, que tratam da constituição e atribuições da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento dos pedidos de bolsa de estudos;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituído, nos termos das disposições do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.516/2005, de 19 de abril de 2005, a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento dos candidatos inscritos ao Programa “Bolsa de Estudos Universitária”.

Artigo 2º - A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento constituída na forma do artigo anterior, consoante às disposições do artigo 15, da Lei Municipal nº 1.516/2005, fica constituída da seguinte forma:

I – REPRESENTADO CHEFE DO PODER EXECUTIVO:

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS

II – REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:

LUCIANA FERREIRA DE MORAES KIMURA

III - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL:

CHRISTIANE PROCÓPIO DE OLIVEIRA

= DECRETO N.º 031/2020 – Fls. 02 x 04.=

IV – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

TATIANE LIMA BISTAFFA PONTES

V – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS:

ADRIELLI ZENERATO NEVES

Artigo 3º - A Comissão Especial de habilitação e julgamento compete:

I – Instruir o processo de Seleção e Julgamento, reunindo nos autos todos os pedidos de inscrição dos candidatos e da documentação complementar solicitada;

II – instruir os processos de Prorrogação, abrindo-se tantos autos quantos forme os anos escolares a serem frequentados pelos estudantes contemplados pelo Programa de Bolsa de Estudos Universitária;

III – Encaminhar as Fichas de Inscrição a as Fichas de Declaração Socioeconômicas preenchidas pelos candidatos, ao Serviço Social do Município, para averiguação “in loco”, de forma individual, promovendo a triagem e levantamento da realidade social e econômica do candidato, a qual devera por Laudo Socioeconômico;

IV – Promover a análise da documentação apresentada pelos candidatos, e dos respectivos Laudos dos Serviços

Social;

V – Promover a classificação dos candidatos a serem contemplados com as bolsas de estudos, e dos respectivos suplentes;

VI – Promover a análise e averiguação dos pedidos de renovação de Bolsa, emitindo-se os competentes pareceres;

VII – Desclassificar os candidatos que não preencherem os requisitos exigidos pelo Programa de concessão ou renovação de bolsas de estudos;

VIII – Prestar todas e quaisquer informações correlacionadas com o processo de concessão de bolsa de estudos, aos interessados;

IX – Receber, processar e julgar eventuais recursos apresentados pelos candidatos retificando se necessários, a classificação final;

X – Elaborar as atas dos trabalhos da Comissão; o Relatório de suas deliberações; e o Edital de Classificação dos candidatos contemplados e dos suplentes;

= LEI Nº 2604 DE 09 DE MARÇO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder concessão de uso gratuito de terreno para a construção da sede própria da Loja Maçônica "Ouro em Chamas", inscrita no CNPJ nº. 007.598.838/0001-78 e dá outras providências”.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO

WEDEKIN,  
Prefeito do Município de Auriflama,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Auriflama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO** à Loja Maçônica "Ouro em Chamas", inscrita no CNPJ nº. 007.598.838/0001-78, pelo prazo prorrogável de 30 (trinta) anos, de um terreno urbano, com área de 900,00 m2, sendo 30 metros com frente para a rua Demétrio Barberá, situado no Bairro Jardim Dulcelândia, que será desdobrado do terreno registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Auriflama, sob a matrícula n.º 9.950.

Art. 2º - A área a ser concedida será destinada à construção da Sede Própria da Loja Maçônica "Ouro em Chamas", devendo constar do Termo de Concessão de Uso os seguintes encargos e ônus:

I – construir no prazo improrrogável de três (03) meses da lavratura da escritura calçada e guia no entorno do terreno;  
II - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um (01) ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais da edificação a ser executada, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – iniciar as obras no prazo de seis (06) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de dois (02) anos após seu início;

IV – que a construção se constituirá num prédio, devendo ser destinado para as Sessões semanais, atividades administrativas e assistenciais;

V – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede de que trata esta Lei, correrão integralmente por conta da Loja Maçônica "Ouro em Chamas";

VI – a vedação de desvio de finalidade, como a venda, doação, ou não edificação no prazo estipulado, sob pena de revogação do Termo de Concessão da área;

Parágrafo Único - O não cumprimento dos encargos estabelecidos neste artigo acarretará a rescisão do Termo de Concessão de Uso, com a conseqüente incorporação das benfeitorias edificadas sobre o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - A presente medida é de relevante interesse público municipal, visto que a construção da Sede da Loja Maçônica "Ouro em Chamas", proporcionará a filantropia, com a prática da beneficência do modo mais amplo possível, especialmente à assistência social aos menos favorecidos, com aprimoramento moral, social e intelectual dos munícipes, aumentando as rendas auferidas para a realização de obras assistenciais.

§ 1º – A Loja Maçônica "Ouro em Chamas" proporcionará aos munícipes, anualmente, tanto fora ou dentro da sede, campanhas e eventos assistenciais, como por exemplo, aquelas denominadas "O Dia do Diabetes" (exames de glicemia), "Dia da Visão" com a realização de exames oftalmológicos, testes do "Câncer Bucal", dentro outros.

§ 2º - A Loja Maçônica "Ouro em Chamas" disponibilizará ao município, em data e horário previamente agendados,



uma sala para campanhas e/ou atividades assistenciais em prol aos munícipes, desde que a data não colida com campanhas da própria Loja.

Art. 4º - A Concessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento ainda aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64, e artigo 107, § 1º da Lei Orgânica do Município, diante do relevante interesse público, que apresenta-se devidamente justificado.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta da Loja Maçônica "Ouro em Chamas".

Art. 6º - O Município ficará isento de quaisquer ônus, obrigações, responsabilidades ou danos que a Concessionária assumir ou acarretar a terceiros.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Auriflama,

09 de março de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO

WEDEKI

~~P~~refeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES

~~A~~ssessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA

~~D~~iretora do Deptº. Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.





**Prefeitura Municipal de Auriflândia**  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65  
45660594/0001-03 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 16 , DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.2600**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$61.269,54 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>			<b>61.269,54</b>
02 06 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
344	15.451.0026.1064.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E GUIAS - CR nº 8	61.269,54
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 3 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	Geral	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>61.269,54</b>
	Fontes de Recurso	
	01 00	61.269,54

**Anulação (-)**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO H. ORTUNHO WEDEKIN  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Auriflama**

Rua João Pacheco de Lima, 44-65

45660594/0001-03

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 17 , DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.2599**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AURIFLAMA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$43.027,39 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>			<b>43.027,39</b>
02 06 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
346	15.451.0026.1063.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E GUIAS - CR nº 8	43.027,39
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 3 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	Geral	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>43.027,39</b>
	Fontes de Recurso
	01 00 43.027,39

**Anulação (-)**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO H. ORTUNHO WEDEKIN  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Auriflama**  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65  
45660594/0001-03 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 18 , DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.2594**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AURIFLAMA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$140.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>			<b>140.000,00</b>
02 06 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
347	15.451.0026.1108.0000 RECAPE ASFÁLTICO - conv. 595/2019	108.000,00	
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 81	
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
	100 080 RECAPE ASFÁLTICO - conv. 595/2019		
348	15.451.0026.1108.0000 RECAPE ASFÁLTICO - conv. 595/2019	32.000,00	
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 3 01 00	
	01 TESOUREIRO		
	110 000 Geral		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>140.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	01 00	32.000,00
	02 81	108.000,00

**Anulação (-)**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO H. ORTUNHO WEDEKIN  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Auriflama**

Rua João Pacheco de Lima, 44-65  
45660594/0001-03 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 19 , DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.2595**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AURIFLAMA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$260.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )			<b>260.000,00</b>
02 06 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
349	15.451.0026.1109.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CR nº 895297/2019	237.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais - VINCULADOS	
	100 081	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CR nº 895297/20	
350	15.451.0026.1109.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CR nº 895297/2019	22.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 3 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	Genral	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		<b>260.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	01 00	22.500,00
	05 81	237.500,00

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO H. ORTUNHO WEDEKIN  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Auriflama**  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65  
45660594/0001-03 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 20 , DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.2596**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AURIFLAMA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$432.478,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				<b>432.478,50</b>
02	07	02	ENSINO	
341	12.365.0027.1015.0000	CONSTRUÇÃO CRECHE RES. AURIFLAMA III		127.248,56
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
	210 006	Educação Infantil - CRECHE RES.AURIFLAMA		
342	12.365.0027.1015.0000	CONSTRUÇÃO CRECHE RES. AURIFLAMA III		305.229,94
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 3 01 00
	01	TESOURO		
	210 000	Educação Infantil		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

		<b>432.478,50</b>
Fontes de Recurso		
01	00	305.229,94
02	81	127.248,56

Anulação ( - )

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO H. ORTUNHO WEDEKIN  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Auriflama**

Rua João Pacheco de Lima, 44-65

45660594/0001-03

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 22 , DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.2593***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AURIFLAMA, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$467.350,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				<b>467.350,00</b>
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO	
	351	04.122.0003.2003.0000	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE GABINETE	30.300,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS	
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL	
02	02	00	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	
	352	04.121.0021.2085.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE DESENVOLVIMENTO E INOV.	4.500,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS	
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL	
02	03	00	PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	
	353	04.122.0022.2006.0000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	6.500,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS	
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL	
02	04	00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
	354	04.122.0004.2007.0000	MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS	87.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS	
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL	
02	05	00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
	355	04.121.0005.2088.0000	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	4.100,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS	
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL	



**Prefeitura Municipal de Auriflama**

Rua João Pacheco de Lima, 44-65

45660594/0001-03

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 22 , DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.2593**

02	05	00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
	356	04.123.0005.2008.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	17.400,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS		
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL		
02	06	00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
	362	26.782.0014.2096.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS	2.500,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS		
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL		
	357	15.452.0026.2010.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	36.500,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS		
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL		
	358	15.452.0026.2011.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	10.500,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS		
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL		
	359	15.452.0026.2012.0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL	4.300,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS		
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL		
	360	15.452.0026.2013.0000	MANUTENÇÃO DE PRACAS E JARDINS	5.900,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS		
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL		
	361	15.452.0026.2015.0000	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	750,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS		
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL		
02	07	03	EDUCAÇÃO (LIVRE)		
	363	12.368.0028.2040.0000	DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	4.700,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS		
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL		
02	08	00	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		

**Prefeitura Municipal de Auriflama**

Rua João Pacheco de Lima, 44-65

45660594/0001-03

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 22 , DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.2593**

02	08	00	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
	364	27.812.0008.2042.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	7.600,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS		
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL		
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	365	08.244.0011.2070.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SC	10.100,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS		
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL		
	366	08.244.0011.2093.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS	5.200,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS		
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL		
02	09	02	CONSELHO TUTELAR		
	367	08.243.0010.2095.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	2.500,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS		
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL		
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	368	10.301.0009.2050.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	203.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS		
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL		
02	11	01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
	369	20.606.0006.2044.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA	20.300,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS		
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL		
	370	20.606.0006.2045.0000	MANUTENÇÃO DA "ESCOLA AGRÍCOLA"	1.600,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS		
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL		
02	17	00	CONTROLADORIA INTERNA		



**Prefeitura Municipal de Auriflama**

Rua João Pacheco de Lima, 44-65

45660594/0001-03

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 22 , DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.2593**

02	17	00	CONTROLADORIA INTERNA		
	371	04.124.0031.2086.0000	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	2.100,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
		600 001	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

## Anulação:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO		
	16	04.122.0003.2003.0000	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE GABINETE	-30.300,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	Geral		
02	02	00	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO		
	26	04.121.0021.2085.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇ	-4.500,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	Geral		
02	03	00	PROCURADORIA DO MUNICÍPIO		
	33	04.122.0022.2006.0000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	-6.500,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	Geral		
02	04	00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
	40	04.122.0004.2007.0000	MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS	-87.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	Geral		
02	05	00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
	49	04.121.0005.2088.0000	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	-4.100,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	Geral		

**Prefeitura Municipal de Auriflama**

Rua João Pacheco de Lima, 44-65

45660594/0001-03

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 22 , DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.2593**

02	05	00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
	51		04.123.0005.2008.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	-17.400,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	Geral	
02	06	00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
	74		15.452.0026.2010.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	-36.500,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	Geral	
	79		15.452.0026.2011.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	-10.500,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	Geral	
	84		15.452.0026.2012.0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL	-4.300,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	Geral	
	90		15.452.0026.2013.0000	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	-5.900,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	Geral	
	100		15.452.0026.2015.0000	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	-750,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	Geral	
	107		26.782.0014.2096.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS	-2.500,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	Geral	
02	07	03	EDUCAÇÃO (LIVRE)		
	184		12.368.0028.2040.0000	DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	-4.700,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	Geral	
02	08	00	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		

**Prefeitura Municipal de Auriflama**

Rua João Pacheco de Lima, 44-85

45660594/0001-03

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 22 , DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.2593**

02	08	00	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO			
	204		27.812.0008.2042.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	-7.600,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	Geral		
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	230		08.244.0011.2070.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC	-10.100,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO		
			510 000	Assistência Social - Geral		
	243		08.244.0011.2093.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS	-5.200,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO		
			510 000	Assistência Social - Geral		
02	09	02	CONSELHO TUTELAR			
	251		08.243.0010.2095.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	-2.500,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO		
			510 000	Assistência Social - Geral		
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	266		10.301.0009.2050.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-203.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO		
			310 000	Saúde - Geral		
02	11	01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA			
	311		20.606.0006.2044.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA	-20.300,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	Geral		
	317		20.606.0006.2045.0000	MANUTENÇÃO DA "ESCOLA AGRÍCOLA"	-1.600,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	Geral		
02	17	00	CONTROLADORIA INTERNA			



**Prefeitura Municipal de Auriflama**

Rua João Pacheco de Lima, 44-65  
45660594/0001-03 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 22 , DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.2593**

02	17	00	CONTROLADORIA INTERNA		
	327		04.124.0031.2086.0000	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	-2.100,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	Geral	

Anulação (-) **-467.350,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO H. ORTUNHO WEDEKIN  
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DA CÂMARA

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO  
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
9912457236**

Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos

Contratante: Câmara Municipal de Auriflama-SP.

Contratada: CORREIOS Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º509/1969

Valor: estimado R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assinatura: 18 de fevereiro de 2020.

Vigência: 22 de março de 2021.

Objeto: a prestação, pelos Correios, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão ao Anexo deste instrumento contratual, que individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO  
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
9912457236**

Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos

Contratante: Câmara Municipal de Auriflama-SP.

Contratada: CORREIOS Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º509/1969

Valor: estimado R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assinatura: 18 de fevereiro de 2020.

Vigência: 22 de março de 2021.

Objeto: a prestação, pelos Correios, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante,

mediante adesão ao Anexo deste instrumento contratual, que individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO  
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
9912457236**

Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos

Contratante: Câmara Municipal de Auriflama-SP.

Contratada: CORREIOS Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º509/1969

Valor: estimado R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assinatura: 18 de fevereiro de 2020.

Vigência: 22 de março de 2021.

Objeto: a prestação, pelos Correios, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão ao Anexo deste instrumento contratual, que individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO  
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
9912457236**

Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos

Contratante: Câmara Municipal de Auriflama-SP.

Contratada: CORREIOS Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º509/1969

Valor: estimado R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assinatura: 18 de fevereiro de 2020.

Vigência: 22 de março de 2021.

Objeto: a prestação, pelos Correios, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão ao Anexo deste instrumento contratual, que individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.